



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 953/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de Caixas Eletrônicos dispor de numerários para o serviço de saques.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam todos os estabelecimentos bancários fornecedores do sistema de caixas eletrônicos, bem como aqueles que possuam seus próprios caixas localizados na cidade de Pombos, são obrigados a manterem numerários para saques a seus usuários.

§1° - As agências bancárias localizadas no município tem obrigatoriedade em dispor de Caixas Eletrônicos com numerários no interior da agência.

Art. 2° - Os Caixas Eletrônicos da cidade não poderão ultrapassar o prazo máximo de 48 horas sem numerários para saques.

Art. 3° - A inobservância ao disposto da presente lei sujeitará a sanção através de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, diariamente.

§1° - A multa será paga ao município e destinada à conta específica para melhorias da segurança pública do Município.

Art. 4° - As agências terão um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar os serviços.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 04 de Setembro de 2020.

Manoel **Marcos** Alves Ferreira
PREFEITO